Câmara dos Deputados
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-CMADS

PROJETO DE LEI Nº 1.075, DE 2011

Dispõe sobre a eliminação controlada das Bifenilas Policloradas – PCBs e dos seus resíduos, a descontaminação e a eliminação de transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos que contenham PCBs, e dá outras providências correlatas.

Autores: Deputados Penna e Sarney Filho

Relator: Deputado Daniel Coelho

I - RELATÓRIO

O PL 1.075/2011 pretende estabelecer providências para a eliminação das Bifenilas Policloradas – PCBs e dos seus resíduos no País, bem como a descontaminação ou eliminação de equipamentos que contenham resíduos desse composto.

As bifenilas policloradas (do inglês *polychlorinated biphenyls* - PCB) são compostos orgânicos aromáticos clorados artificiais, na forma líquida ou sólida, e não possuem odor ou gosto. As misturas técnicas contendo PCB possibilitam seu emprego em vários segmentos industriais, como fluidos dielétricos em capacitores e transformadores elétricos, turbinas de transmissão de gás, fluidos hidráulicos, resinas plastificantes, adesivos,

sistemas de transferência de calor, aditivo antichama, óleos de corte e lubrificantes[1].

As PCBs foram banidas em diversos países devido aos potenciais efeitos nocivos à saúde humana e ao ambiente. O comércio, produção e uso desse composto no Brasil foram proibidos pela Portaria Interministerial MIC/MI/MME nº 19, de 19 de janeiro de 1981.

Além deste ato do Poder Executivo, o Brasil também promulgou, por meio do Decreto nº 5.472, de 20 de junho de 2005, o texto da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, que estabelece a eliminação total das PCBs nos países signatários até 2025, por apresentarem riscos ambientais e à saúde humana.

A proposição em exame foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC; de Minas e Energia – CME; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e terminativa pela CCJC, nos termos dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

Na CDEIC, a proposição foi aprovada por unanimidade, em 30/11/2011, na forma do Substitutivo proposto pelo Relator Deputado Dr. Ubiali.

Na CME, a proposição foi aprovada na forma do Substitutivo apresentado pelo Relator Deputado Arnaldo Jardim, em 28/05/2014, que apresentou complementação de voto.

No decorrer do prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao PL nº 1.075, de 2011.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A eliminação das Bifenilas Policloradas – PCBs é um assunto que vem sendo discutido há bastante tempo, principalmente no setor

[1] Ficha de Informação Toxicológica – FIT das Bifenilas Policloradas – PCB. Disponível em: http://www.cetesb.sp.gov.br/userfiles/file/laboratorios/fit/bifenilas_policloradas.pdf. Acesso em 13/04/2015.

elétrico, onde se concentra boa parte desse composto orgânico, ali aplicado em virtude de suas propriedades de isolante elétrico, estabilidade térmica e química.

Apesar da existência de atos normativos proibindo a produção, o comércio e o uso de PCB no Brasil, o poder público ainda demonstra a necessidade de um reforço legal para dar cabo a essa questão. O Ministério do Meio Ambiente – MMA possui um projeto cujo objetivo, além do desenvolvimento e estabelecimento de mecanismos técnicos para sua gestão e eliminação, consiste em "estabelecer instrumentos legais específicos que reforcem legislações referentes a produtos perigosos já existentes"[2].

No Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, tramita o Processo nº 0200.001745/2012-63[3], que até hoje não resultou em ato normativo. O projeto de resolução tramitou de 2012 a 2014 na Comissão Técnica de Qualidade e Gestão de Resíduos do Conama, mas teve seu andamento sobrestado recentemente na Comissão Técnica de Assuntos Jurídicos – CTAJ. Entendeu-se que, como a proposta de resolução faz menção a guias procedimentais e manuais, para sua execução, seria recomendável a publicação de tais atos antecipadamente para que somente depois se analise juridicamente o conteúdo da proposta.

Algumas fragilidades dos normativos atuais podem ser mencionadas para reforçar a justificativa da proposição em exame. A Portaria Interministerial MIC/MI/MME nº 19/1981, ao proibir a fabricação, comercialização e uso das PCBs, estabeleceu prazos para cada aplicação. Os transformadores em operação na data da publicação poderiam continuar funcionando até que fosse necessário seu esvaziamento, quando não poderiam mais ser reabastecidos com óleos contendo PCB. Essa prática de reutilização direta do equipamento com outro fluido ocasionou a contaminação cruzada de óleos isentos de PCB, em virtude dos resíduos que permanecem aderidos à estrutura do equipamento.

Além dessa portaria, há a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, da qual o Brasil é signatário, que restringe severamente a utilização das PCBs e determina a adoção de medidas para reduzir ou eliminar a sua liberação não intencional. A Convenção foi promulgada pelo Decreto nº 5.472, de 20 de junho de 2005, e definiu que o uso de PCB em equipamentos no País deve ser eliminado até 2025. Trata-se de

---

[2] Disponível em: http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-perigosos/gestao-e-eliminacao-do-pcb. Acesso em 13/04/2015.
[3] Disponível em: http://www.mma.gov.br/port/conama/processo.cfm?processo=02000.001745/2012-63. Acesso em 13/04/2015.

normas gerais a serem seguidas por todas as Partes, sem considerar as especificidades de cada País.

Por ter internalizado as disposições da Convenção de Estocolmo, o Brasil se comprometeu a seguir suas diretrizes e metas, o que não impede que o poder legislativo pátrio trace metas ainda mais ambiciosas ou que, ao menos, dê maior solidez aos seus mandamentos.

Importante explicitar que a eventual aprovação da proposição em comento não revoga integralmente o Decreto nº 5.472, de 20 de junho de 2005, mas tão somente delimita um prazo mais restrito e especifica os procedimentos que serão adotados para alcançar os objetivos ali delineados, inclusive com a adoção de metas progressivas para eliminação de PCBs.

A proposição tomou o cuidado de contemplar todo o processo de gerenciamento desse poluente orgânico persistente, desde sua identificação e inventário até a efetiva destinação, sempre que possível baseando os procedimentos em normas consagradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Lei bastante similar já existe no Estado de São Paulo, qual seja a Lei nº 12.288, de 22 de fevereiro de 2006, servindo de exemplo sobre a pertinência de uma iniciativa nesse sentido.

O PL 1.075/2011 estabelece a obrigatoriedade de eliminação progressiva até 2020, com alguns prazos intermediários, os quais foram estipulados inicialmente para dezembro de 2015. Considerando o tempo decorrido desde o início do trâmite da matéria, verifica-se que a aprovação desta Lei hoje traria uma obrigação gravosa com prazo inexequível, motivo pelo qual são apresentadas emendas para ajustar essas datas.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do PL 1.075, de 2011, com proposta de emendas para atualizar os prazos intermediários previstos no documento inicial. Ressalto a importância dessa iniciativa para embasar ações contundentes de proteção e remediação ambiental, que não podem mais ser proteladas, sob o risco de comprometer o equilíbrio ecológico e a saúde da população.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado DANIEL COELHO
Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.075. DE 2011

Dispõe sobre a eliminação controlada das Bifenilas Policloradas – PCBs e dos seus resíduos, a descontaminação e a eliminação de transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos que contenham PCBs, e dá outras providências correlatas.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 5º do PL 1.075/2011, o prazo de dezembro de 20**15** pelo prazo de dezembro de 20**17**.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 1.075/2011 estabelece a obrigatoriedade de eliminação progressiva de PCBs até 2020, com alguns prazos intermediários estipulados inicialmente para dezembro de 2015. Considerando o tempo decorrido desde o início do trâmite da matéria, verifica-se que a aprovação desta lei hoje traria uma obrigação gravosa com prazo inexequível, motivo pelo qual se propõe esta emenda para ajuste das datas.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado DANIEL COELHO

Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.075. DE 2011

Dispõe sobre a eliminação controlada das Bifenilas Policloradas – PCBs e dos seus resíduos, a descontaminação e a eliminação de transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos que contenham PCBs, e dá outras providências correlatas.

EMENDA Nº 2

Substitua-se, no art. 6º do PL 1.075/2011, o prazo de dezembro de 20**15** pelo prazo de dezembro de 20**17**.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 1.075/2011 estabelece a obrigatoriedade de eliminação progressiva de PCBs até 2020, com alguns prazos intermediários estipulados inicialmente para dezembro de 2015. Considerando o tempo decorrido desde o início do trâmite da matéria, verifica-se que a aprovação desta lei hoje traria uma obrigação gravosa com prazo inexequível, motivo pelo qual se propõe esta emenda para ajuste das datas.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado DANIEL COELHO

Relator